

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/ 2021

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram:

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAEMG, CNPJ nº 19.289.479/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Eustáquio Barbosa;

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SJPMG, CNPJ nº 17.444.951/0001-52, neste ato representado por sua Presidente, Alessandra Cezar Mello;

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS – FENASSEC, CNPJ 59.952.820/0001-26, neste ato representada por sua Presidente, Maria Bernadete Lira Lieuthier.

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, que regerá as relações do trabalho entre a Empresa e os empregados representados por estes Sindicatos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021, a data-base dos empregados da BHTRANS em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias Administradores, Jornalistas e Secretárias, com abrangência territorial em Belo Horizonte/ MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A BHTRANS, em 1º de maio de 2019, corrigirá os salários dos empregados representados pelo SAEMG, SJPMG e FENASSEC em 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2019.

§ 1º: Em 1º de maio de 2020, os salários vigentes em 30 de abril de 2020 serão corrigidos em percentual correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC acumulado do período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020

§ 2º: Nas correções previstas no caput e no parágrafo primeiro desta cláusula, não haverá correções diferenciadas ou aumento na remuneração para os



Handwritten signatures and initials in blue ink, including what appears to be "A. Cezar" and "M. Bernadete".

empregados ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, ficando vedada a concessão de qualquer correção ou aumento diferenciado, sob pena de extensão a todos os demais empregados representados pelos sindicatos SAEMG, SJPMG e FENASSEC.

§ 3º: Estão excluídas do parágrafo anterior as progressões salariais previstas no Plano de Cargos, Salários e Carreira - PCSC, as alterações salariais, porventura oriundas do resultado dos trabalhos de revisão do PCSC e as provenientes de decisões judiciais ou por força da lei.

§ 4º: As diferenças relativas aos meses de maio/2019 a janeiro/2020, em razão do reajuste de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento), previsto no "caput" desta cláusula, serão pagas a partir da folha de pagamento do mês de março/2020, pelo seu valor histórico, sem juros e correção monetária, aos empregados com contrato de trabalho em vigor na data de seu pagamento, da seguinte forma:

- a) O valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença total apurada no período de maio/2019 a janeiro/2020 será pago na folha de pagamento do mês de março/2020.
- b) Os empregados que recebem salário de até R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), já incluída a correção prevista no caput desta cláusula, receberão o valor restante da diferença na folha de pagamento do mês de abril/2020.
- c) Os empregados que recebem salário superior a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), receberão o valor restante da diferença mensalmente, em 6(seis) parcelas iguais, a partir da folha de pagamento do mês de abril/2020.
- d) Para aqueles desligados da Empresa no período compreendido entre 1º de maio de 2019 e a data de assinatura deste Acordo, as diferenças serão pagas até o dia 28 de fevereiro de 2020, pelo seu valor histórico, sem juros e correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS DE REMUNERAÇÃO

A BHTRANS fornecerá documento que discrimine o valor e as rubricas das parcelas pagas e respectivos descontos.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas em dias úteis e não compensados serão pagas com os adicionais abaixo discriminados, devendo incidir sobre o salário-hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno.

- a) Período de apuração compreendido entre 01 de maio de 2019 a 15 de julho de 2019: 100% (cem por cento).



2

Alciana

b) Período de apuração compreendido entre 16 de julho de 2019 a 31 de janeiro de 2020: percentuais definidos na Portaria BHTRANS DPR N° 072/2019 de 25 de julho de 2019.

c) Período de apuração compreendido entre 01 de fevereiro de 2020 até o término de vigência deste instrumento: 100% (cem por cento).

§ 1º O trabalho extraordinário em dias de repouso ou feriados será remunerado com o adicional nos seguintes percentuais:

a) Período de apuração compreendido entre 01 de maio de 2019 a 15 de julho de 2019: 200% (duzentos por cento).

b) Período de apuração compreendido entre 16 de julho de 2019 a 31 de janeiro de 2020: percentuais definidos na Portaria BHTRANS DPR N° 072/2019 de 25 de julho de 2019.

c) Período de apuração compreendido entre 01 de fevereiro de 2020 a 30 de abril de 2020: 200% (duzentos por cento).

d) Período de apuração compreendido entre 01 de maio de 2020 até o término de vigência deste instrumento normativo: 150% (cento e cinquenta por cento).

§ 2º A partir de 01 de maio de 2020 até o término de vigência deste instrumento normativo, as horas extras laboradas na sexta-feira, sábado e domingo da semana santa; no sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira de carnaval; até as 12h da quarta-feira de cinzas; após às 12h dos dias 24 e 31 de dezembro de 2020 e os dias 25 de dezembro de 2020 e 1º de janeiro de 2021, serão remuneradas com o adicional de 200% (duzentos por cento). Também serão remunerados com o adicional de 200% (duzentos por cento) o sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira de carnaval, e até as 12h da quarta-feira de cinzas do ano de 2020.

§ 3º: Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras quando for compelido a participar de reuniões ou cursos designados pelo empregador, desde que ultrapasse o horário diário de trabalho.

§ 4º: O empregado para laborar em regime de horas extras, deverá ser devidamente autorizado pela Diretoria e poderá optar pelo recebimento ou pela compensação destas horas extraordinárias. A compensação será feita da seguinte forma: para o trabalho extra nos dias de repouso ou feriado – 2 (duas) horas de descanso para cada hora extra trabalhada e nos demais dias - 1(uma) hora de descanso para cada hora extra trabalhada. As compensações deverão ser realizadas até o final do mês subsequente ao daquele em que ocorrer o labor extraordinário.

§ 5º: As horas extras laboradas pelo empregado, autorizadas pela Diretoria e não pagas na apuração mensal, serão pagas até 10 (dez) dias úteis após a solicitação por parte do empregado, a contar da data de pagamento dos salários.



3
c
@

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos empregados concursados que manifestaram expressa discordância com o acordo judicial feito pela BHTRANS e o SINTAPPI-MG, nos autos do processo nº 0679-2004-111-03-00-4, perante a 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, a BHTRANS manterá o pagamento do adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base, mensalmente, para cada ano completo de efetivo serviço na BHTRANS, limitado a 35% (trinta e cinco por cento), a ser pago na folha do mês em que o empregado completar 12 (doze) meses de serviços na BHTRANS.

§ 1º: Para fins de pagamento do adicional previsto no "caput" não será considerado tempo de efetivo serviço aquele decorrente de contrato de trabalho já extinto ou suspenso, com exceção dos 180 (cento e oitenta) primeiros dias de afastamento previdenciário por acidente de trabalho e dos 120 (cento e vinte) primeiros dias de afastamentos previdenciários por doença e licença maternidade, durante a vigência deste Acordo.

§ 2º: Não se aplica a regra prevista no Parágrafo Primeiro ao empregado que por força de aprovação em Concurso Público da BHTRANS para outro cargo, tenha que se desligar da Empresa para imediata admissão em novo cargo, mantendo-se a contagem de tempo para fins de pagamento do anuênio.

§ 3º: Para os empregados noticiados no "caput" desta cláusula, o cálculo do adicional por tempo de serviço incidirá sobre o seu salário base da seguinte forma: 1% (um por cento) para 12 (doze) meses de efetivo serviço na BHTRANS, 2% (dois por cento) para 24 (vinte e quatro) meses de efetivo serviço na BHTRANS, 3% (três por cento) para 36 (trinta e seis) meses de efetivo serviço na BHTRANS, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, além de se considerar a hora reduzida de 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal, sem a integração dos adicionais previstos na Cláusula Oitava deste Acordo.

Parágrafo único: A BHTRANS manterá o pagamento do adicional noturno aos empregados que trabalham no horário noturno e que forem convocados a participar de reuniões e cursos em horários diurnos.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL PARA REGIME DE ESCALA

A BHTRANS pagará ao empregado que trabalha em regime de escala, quando laborar aos domingos na sua jornada normal da escala, adicional de 50% (cinquenta por cento) e, quando laborar aos sábados, adicional de 20% (vinte por cento), calculados sobre a hora normal diurna do salário-base do



empregado, não integrante à remuneração do empregado para efeito de cálculo do adicional noturno e horas extras.

Parágrafo único: Sendo o sábado ou o domingo dia de feriado, prevalecem os percentuais previstos na **Cláusula Vigésima Oitava**, caso a opção do empregado seja pelo recebimento das horas trabalhadas.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A partir de 1º de maio de 2019 a BHTRANS concederá aos seus empregados vale-alimentação/refeição, no valor facial de R\$23,59 (vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), em número de 26 (vinte e seis) vales por mês, sendo permitida ao empregado a opção por vale-alimentação ou vale-refeição ou partes iguais, tendo os mesmos natureza indenizatória.

§ 1º: Nos casos de admissão ou demissão de empregado no curso do mês, o vale será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 2º: A BHTRANS descontará a título de participação do empregado no seu custeio, o equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor dos vales.

§ 3º: A Empresa fornecerá o vale-alimentação/refeição durante o período de afastamento previdenciário do empregado, limitado a cento e oitenta dia por cada 12 (doze) meses de vigência do presente Acordo.

§ 4º: As diferenças devidas dos meses de maio/2019 a fevereiro/2020, em razão da quantidade e do novo valor previstos no caput desta cláusula, serão creditadas juntamente com a carga do mês de março/2020, aos empregados com contrato de trabalho em vigor. Àqueles desligados da Empresa no período compreendido entre 1º de maio de 2019 e a data de assinatura deste acordo, as diferenças serão pagas até o dia 28 de fevereiro de 2020, sem juros e correção monetária.

§ 5º: Os valores descontados a maior a título de participação do empregado no custeio, em função do disposto no artigo terceiro, parágrafo segundo da Portaria BHTRANS DPR N° 072/2019 de 25 de julho de 2019, serão restituídos na folha de pagamento do mês de fevereiro/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALES-LANCHE

A BHTRANS concederá vales-lanche, no valor facial de R\$7,03 (sete reais e três centavos), em número de 22 (vinte e dois) vales por mês, exclusivamente aos empregados que exerçam suas atividades diariamente fora do ambiente interno da Empresa, nas ruas de Belo Horizonte, tendo os mesmos natureza indenizatória.

§ 1º: Para os demais empregados, a BHTRANS concederá vales-lanche, no valor facial de R\$4,03 (quatro reais e três centavos), em número de 22 (vinte e dois) vales por mês.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

§ 2º: Poderão ser fornecidos, excepcionalmente, vales-lanche avulsos para os empregados escalados para trabalhos externos em casos de grandes mobilizações como início de operação de estações de integração, grandes mudanças no sistema de transporte etc.

§ 3º: Não serão concedidos os vales-lanche nos períodos de licenças e afastamentos.

§ 4º: As diferenças devidas dos meses de maio/2019 a fevereiro/2020, em razão da quantidade e dos novos valores previstos no caput e no parágrafo primeiro desta cláusula, serão creditadas/compensadas, juntamente com a carga do mês de março/2020, aos empregados com contrato de trabalho em vigor. Àqueles desligados da Empresa no período compreendido entre 1º de maio de 2019 e a data de assinatura deste acordo, as diferenças serão pagas até o dia 28 de fevereiro de 2020, sem juros e correção monetária.

§ 5º: Os valores descontados a maior a título de participação do empregado no custeio, em função do disposto no artigo terceiro, parágrafo segundo da Portaria BHTRANS DPR N° 072/2019 de 25 de julho de 2019, serão restituídos na folha de pagamento do mês de fevereiro/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALES-TRANSPORTE

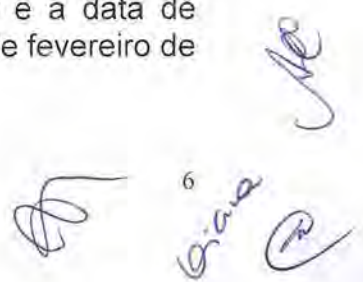
A BHTRANS concederá aos seus empregados vales-transporte para 24 (vinte e quatro) dias no mês, arcando com o valor que exceder a 2,0% (dois por cento) do valor do salário do empregado, não sendo devidos estes vales nos períodos de férias, afastamentos previdenciários por doença, acidente e maternidade e nas suspensões de contrato de trabalho, cabendo ao empregado informar, por escrito, à BHTRANS, as alterações das condições declaradas inicialmente.

§ 1º: A BHTRANS permitirá, durante a vigência do presente Acordo, a utilização dos estacionamentos disponibilizados pela Empresa nas respectivas áreas de lotação pelos empregados que optaram pelo não recebimento do vale-transporte, sem ônus para os mesmos, observadas as normas internas da Empresa.

§ 2º: As diferenças devidas dos meses de maio/2019 a fevereiro/2020, em razão da quantidade prevista no caput desta cláusula, serão creditadas juntamente com a carga do mês de março/2020, aos empregados com contrato de trabalho em vigor.

§ 3º: Os valores descontados a maior a título de participação do empregado no custeio, em função do disposto no artigo segundo, parágrafo segundo da Portaria BHTRANS DPR N° 072/2019 de 25 de julho de 2019, serão restituídos na folha de pagamento do mês de fevereiro/2020. Àqueles desligados da Empresa no período compreendido entre 1º de maio de 2019 e a data de assinatura deste acordo, as diferenças serão pagas até o dia 28 de fevereiro de 2020, sem juros e correção monetária.

 Nilson Brás
Assessor Jurídico

 6
Gian
Me
P

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A BHTRANS manterá plano de assistência médica, mantidas as atuais condições de cobertura, acomodações e limites de utilização sem coparticipação, e os empregados contribuirão mensalmente com:

a) 3,1% (três vírgula um por cento) do salário-base mais gratificação de função e/ou complementação salarial, quando houver, para o titular;

b) 0,6% (zero vírgula seis por cento) do salário-base mais gratificação de função e/ou complementação salarial, quando houver, para cônjuge ou companheiro e filho inválido até 45 (quarenta e cinco) anos e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) acima de 45 anos.

c) 0,6% (zero vírgula seis por cento) do salário-base mais gratificação de função e/ou complementação salarial, quando houver, para filhos e enteados solteiros até 21 anos e, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, para filhos e enteados solteiros estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º: Fica garantida a permanência dos filhos e enteados solteiros na faixa etária de 24 (vinte e quatro) a 27 (vinte e sete) anos e 11 (onze) meses e pais atualmente inscritos no plano de saúde, e os empregados contribuirão mensalmente com 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário-base mais gratificação de função e/ou complementação salarial, quando houver, para cada dependente.

§ 2º: O empregado aposentado poderá optar por continuar no Plano de Saúde, conforme previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO-FUNERAL

A BHTRANS garantirá à família do empregado falecido, através de dependente credenciado junto ao INSS, um adiantamento de até 1 (um) salário base nominal, limitado ao saldo do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, procedendo ao desconto do valor por ocasião do acerto final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO-CRECHE

A BHTRANS concederá auxílio-creche mensalmente no valor de R\$132,88 (cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos) a cada filho e/ou dependente legal do empregado, na faixa etária de 4 (quatro) meses a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses completos, fazendo-se o crédito do valor equivalente, automaticamente, em folha de pagamento, possuindo o mesmo natureza indenizatória.



A

Handwritten initials and marks: "AB", "C", "P", and "Crao".

§ 1º: O valor mensal será de R\$156,31 (cento e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) se, por opção do empregado, o auxílio-creche for concedido somente até o filho e/ou dependente legal completar 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§ 2º: Feita a opção prevista no parágrafo primeiro, o empregado não poderá retornar à condição prevista no caput desta cláusula.

§ 3º: Serão restabelecidas as opções de valor feitas pelos empregados e que vigoraram até a data de início de vigência da Portaria BHTRANS DPR Nº 072/2019 de 25 de julho de 2019 e o valor pago a maior, se for o caso, será descontado em folha de pagamento do mês de março/2020.

§ 4ª: Entende-se por dependente legal o enteado e o menor sob guarda ou tutela do empregado. Para fins de comprovação, o empregado deverá apresentar a Certidão de Casamento com o pai/mãe do enteado, a certidão de nascimento respectiva, termo judicial de guarda e/ou termo judicial de tutela, conforme for o caso.

§ 5º: As diferenças relativas aos meses de maio/2019 a janeiro/2020, em razão do novo valor previsto no caput desta cláusula, serão pagas em folha de pagamento do mês de fevereiro/2020, pelo seu valor histórico, sem juros e correção monetária, aos empregados com contrato de trabalho em vigor na data de seu pagamento. Àqueles desligados da Empresa no período compreendido entre 1º de maio de 2019 e a data de assinatura deste Acordo, as diferenças serão pagas até o dia 28 de fevereiro de 2020, sem juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A BHTRANS manterá Seguro de Vida em Grupo com sinistro no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), para os empregados que optarem pelo benefício, com os custos suportados em partes iguais pela BHTRANS e pelos empregados, sendo a parte da Empresa de caráter indenizatório.

Parágrafo Único: A BHTRANS poderá permitir que a seguradora contratada ofereça aos empregados a possibilidade de ampliação do valor coberto, bem como a inclusão de cônjuge e filhos dependentes no grupo segurado, nas condições por ela estabelecidas, desde que os custos adicionais sejam integralmente suportados pelos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA/ MEDICAMENTOS.

A BHTRANS reembolsará a título de Assistência Odontológica/Medicamentos, gastos com plano e/ou tratamento odontológico e medicamentos, o valor máximo de R\$1.168,76 (mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), por ano de vigência deste Acordo, por empregado, incluindo



despesas com os dependentes legais, possuindo o mesmo natureza indenizatória.

§ 1º: Para os reembolsos ora ajustados serão exigidas as receitas, nominais aos empregados ou aos seus dependentes declarados à BHTRANS, acompanhadas de nota fiscal quitada ou cupom fiscal, relacionando os produtos adquiridos ou os serviços prestados.

§ 2º: Do valor estabelecido no "caput" desta Cláusula, o empregado poderá utilizar, para compra de medicamentos, até 80% (oitenta por cento) mediante a apresentação apenas de nota fiscal quitada ou cupom fiscal, sem a necessidade de receita.

§ 3º: Não serão reembolsados medicamentos destinados a fins estéticos.

§ 4º: A ausência de gastos comprovados não dá direito ao recebimento do auxílio ao final da vigência deste Acordo.

§ 5º: De maio/2019 a abril/2021, os empregados com contrato de trabalho em vigor neste período, poderão utilizar, para os fins previstos no "caput" desta Cláusula, o saldo individual remanescente do período de maio/18 a abril/19, não utilizado até 30 de abril de 2019, limitado a R\$1.168,76 (mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos). Também deste saldo o empregado poderá utilizar, para compra de medicamentos, até 80% (oitenta por cento) mediante a apresentação apenas de nota fiscal quitada ou cupom fiscal, sem a necessidade de receita. A utilização do saldo remanescente do período de maio/2019 a abril/2020, no valor máximo de R\$1.168,76 (mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos) está limitada a 30 de abril de 2021.

§ 6º: Para adequação do fluxo de caixa da Empresa, os reembolsos creditados nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2020 estão limitados a R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, por empregado.

§ 7º: Os empregados admitidos no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 ou de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 terão direito ao valor do reembolso proporcional ao número de meses trabalhados no período de admissão, ou seja, 1/12 (um doze avos) do valor total para cada mês trabalhado. Entende-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 8º O empregado que por força de aprovação em Concurso Público da BHTRANS para outro cargo, tenha que se desligar da Empresa para imediata admissão em novo cargo, fará jus ao reembolso previsto no caput desta cláusula no valor máximo de R\$1.168,76 (mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), descontados os valores recebidos relativos aos reembolsos do contrato de trabalho anterior. Estão incluídos neste procedimento os empregados provenientes do recrutamento amplo.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller initials or marks.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A BHTRANS complementarará, por um período de 08 (oito) meses, a diferença entre o benefício previdenciário e o salário-base do empregado afastado, adicionando a este, se for o caso, o valor da complementação salarial e da gratificação de função.

Parágrafo único: A partir do 9º (nono) mês, a BHTRANS reduzirá esta complementação em dez pontos percentuais por mês, ou seja, no 9º (nono) mês pagará 90% (noventa por cento) da diferença, no 10º (décimo), 80% (oitenta por cento) e assim sucessivamente, até o 13º (décimo terceiro) mês quando cessará esta complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA SINDICAL

Fica assegurada a assistência sindical a todos os empregados dispensados após o término do contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Concede-se ao empregado dispensado sem justa causa, além do aviso prévio previsto em Lei, a indenização equivalente a 1 (um) dia de trabalho para cada ano de vigência do seu contrato de trabalho.

Parágrafo único: No início do período do aviso prévio o empregado dispensado sem justa causa poderá optar pela redução de 2 (duas) horas diárias no começo ou no final da jornada de trabalho ou 7 (sete) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A BHTRANS fica obrigada a anotar na carteira de trabalho o cargo efetivamente ocupado pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA

As advertências e suspensões só terão eficácia jurídico/administrativa quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção dos motivos da pena disciplinar. Caso seja opção do empregado, o empregador enviará ao sindicato da respectiva categoria cópia do comunicado.

Parágrafo único: Caberá ao empregado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento do comunicado, exercer seu direito de defesa junto ao Diretor da área, que terá 30 (trinta) dias corridos para se manifestar sobre o recurso. Confirmada a punição, o empregado terá 10 (dez) dias corridos, a partir da ciência da decisão, para recorrer ao Presidente. O Presidente terá 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre o recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO AOS EMPREGADOS DE CARGOS EM EXTINÇÃO NA BHTRANS

A BHTRANS se compromete a discutir e implantar programas de incentivo aos seus empregados cujos cargos estejam em extinção na Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Os empregados da BHTRANS gozarão das seguintes garantias no emprego:

a – desde o alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a liberação oficial, cabendo a ele, ao retornar, fazer a comprovação necessária;

b – nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando contarem com pelo menos 5 (cinco) anos de serviços prestados à BHTRANS, elevando-se a garantia para 24 (vinte e quatro) meses, quando o tempo de serviço for igual ou superior a 10 (dez) anos de serviços prestados a BHTRANS ou cedidos para outros órgãos e entidades, desde que o empregado comprove oficialmente o tempo faltante para a efetivação de sua aposentadoria, no momento da comunicação de sua dispensa, ficando excluídas da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior devidamente comprovado;

c – garantia de emprego ou salário e benefícios, ao empregado afastado por motivo de doença, por 90 (noventa) dias, após o término da licença previdenciária, desde que esta seja superior a 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvados os casos de justa causa ou término de contrato a prazo;

d – por acidente de trabalho ou de percurso por um período de 18 (dezoito) meses após o término da licença previdenciária, ressalvados os casos de justa causa ou término de contrato a prazo;

e – à gestante desde a confirmação da gravidez mediante atestado médico, até 6 (seis) meses após o parto ou até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, se mais favorável à empregada, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave ou término de contrato a prazo. Em caso de aborto não criminoso, a garantia de emprego será de 30 (trinta) dias após o retorno da licença previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da BHTRANS será de no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º: No caso de empregados que trabalham sob o regime de escala a jornada semanal poderá ser acrescida de 8 (oito) horas em uma semana, com redução equivalente na semana imediatamente seguinte ou anterior. Essa



A handwritten signature in blue ink.

11
c

A handwritten signature in blue ink.

11
c

compensação será limitada a uma vez a cada mês, exceto quando o denominado plantão for alterado por solicitação do empregado.

§ 2º: Para os Operadores da Central de Atendimento e para os Atendentes que laboram 6 (seis) horas diárias será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos dentro da própria jornada.

§ 3º: Aos empregados que laborarem continuamente em serviços de digitação será concedido um descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo.

§ 4º: A escala dos empregados da Central de Atendimento/Rádio não poderá prever o trabalho em dois finais de semana (sábados e/ou domingos) consecutivos, sendo, única e exclusivamente neste caso, os sábados não trabalhados considerados dias de repouso.

§ 5º: Fica garantida a eficácia do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Minas Gerais em 29/06/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregados representados pelos sindicatos SAEMG e FENASSEC poderão optar pela redução da jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas com redução proporcional dos salários e, se for o caso, da gratificação de função, nos parâmetros definidos por instrução normativa da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – HORÁRIO FLEXÍVEL

O horário flexível será de 7h30 às 19h respeitado o horário núcleo de 9h às 11h30 e 14h30 às 17h30, não desobrigando o empregado do cumprimento da jornada diária de 8 (oito) horas.

Parágrafo único: Serão permitidos os horários núcleos de 9h às 11h30 e 14h30 às 17h00 para até 60% (sessenta por cento) do número total de empregados de cada área e de 9h30 às 12h00 e 14h30 às 17h30 para até 40% (quarenta por cento) do número total de empregados de cada área, nos parâmetros definidos por instrução normativa da Empresa. Neste último caso, o intervalo destinado para refeição/descanso não poderá exceder a uma hora e trinta minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AMAMENTAÇÃO

Os dois períodos de meia hora previstos em lei para amamentação, poderão, a critério da empregada, ser somados e a hora resultante utilizada na entrada ou saída do trabalho.



Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature and the letters "GAP" and "C".

Handwritten signature or mark in the bottom left corner.

Parágrafo único: Durante o período de amamentação previsto em lei, a critério da empregada, o trabalho poderá ser realizado com jornada de 6 (seis) horas diárias consecutivas, já incluídos os dois períodos de meia hora previstos em lei, em horário previamente acordado com a gerência, desde que haja manifestação por escrito neste sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FOLGAS COMPENSATÓRIAS

O trabalho ocorrido na escala normal (plantão) do empregado na sexta-feira, sábado e domingo da semana santa; no sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira de carnaval; no dia 25 de dezembro e no dia 1º de janeiro, será compensado na proporção de 2 (duas) horas de descanso para cada hora trabalhada. Também as horas trabalhadas, na escala normal do empregado, após as 12h nos dias 24 e 31 de dezembro, bem como aquelas trabalhadas até as 12h da quarta-feira de cinzas, serão compensadas na proporção de 02 (duas) horas de descanso para cada hora trabalhada.

§ 1º: Será permitida a conversão das folgas previstas no caput desta cláusula em pagamento pecuniário, desde que haja solicitação do empregado neste sentido, formalizada dentro do respectivo período de apuração, restrita às seguintes opções:

I) se o empregado optar em receber a metade das horas a serem compensadas, estas serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora;

II) sendo a opção pelo recebimento integral, as horas trabalhadas serão pagas com o adicional de 200% (duzentos por cento);

III) Nos casos dos incisos I e II, o empregado poderá ser obrigado a converter em folga parte das horas trabalhadas para que não haja prejuízo do repouso semanal.

§ 2º: Para os demais feriados definidos em Lei, as horas trabalhadas na escala de plantão, serão pagas com o adicional de 200% (duzentos por cento) no período compreendido entre 01 de fevereiro de 2020 e 30 de abril de 2020. A partir de 01 de maio de 2020, serão pagas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o salário hora, podendo o empregado optar pela compensação em folgas equivalentes, que se dará na proporção de 1 (uma) hora de descanso para cada hora trabalhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO NO REPOUSO REMUNERADO

Os atrasos na jornada de trabalho não acarretarão descontos no repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONOS (DRH/ESTUDANTES/FUNERAL)

Serão justificadas as seguintes ausências do empregado:



A handwritten signature consisting of several loops and a long horizontal stroke.

13

A handwritten mark resembling the letter 'C'.

A handwritten signature, possibly starting with the letter 'M'.

A handwritten signature, possibly starting with the letter 'L'.

A handwritten signature, possibly starting with the letter 'O'.

a – 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

b – 2 (dois) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra;

c – 5 (cinco) dias úteis em caso de casamento;

§ 1º: Os efeitos dos itens a, b e c não retroagem ao período de vigência da Portaria BHTRANS DPR Nº 072/2019 de 25 de julho de 2019.

§ 2º: Para cada 12 (doze) meses de vigência deste Acordo, a BHTRANS concederá a todos os empregados 4 (quatro) dias de folga a título de abono DRH, desde que previamente acordado com a chefia imediata e comunicado à Gerência de Administração de Recursos Humanos e, em hipótese alguma, serão indenizados pecuniariamente para aqueles que não usufruíram deste benefício no período estipulado. Excepcionalmente durante a vigência deste instrumento normativo, os 4 (quatro) dias de folga a título de abono DRH do período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, poderão ser usufruídos no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, devendo ser descontados deste total, os dias não trabalhados em função dos pontos facultativos decretados no período de vigência da Portaria BHTRANS DPR Nº 072/2019 de 25 de julho de 2019.

§ 3º: Os empregados que trabalham em conjunto com servidores da PBH e que, por força da atividade e local de trabalho, usufruem das folgas denominadas *ponto facultativo*, terão estes dias considerados como abono DRH.

§ 4º: Os empregados admitidos no período de vigência deste Acordo, farão jus ao DRH proporcionalmente ao número de meses trabalhados, ou seja, para cada 3 (três) meses trabalhados, o empregado terá direito a 1 (um) dia de DRH. Entende-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 5º O empregado que por força de aprovação em Concurso Público da BHTRANS para outro cargo, tenha que se desligar da Empresa para imediata admissão em novo cargo, fará jus a até 4 (quatro) dias de folga a título de abono DRH, para cada 12 (doze) meses de vigência deste Acordo, devendo ser deduzidos os dias usufruídos no contrato de trabalho anterior.

§ 6º: A BHTRANS considerará como justificada a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias, para o comparecimento do empregado estudante em provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação pelo estudante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento.

§ 7º: Em caso de exames vestibulares ou ainda provas escolares que durem a jornada de trabalho integral, será abonado o dia inteiro.

§ 8º: A BHTRANS fica proibida de exigir a prestação de serviços em horário extraordinário para os empregados estudantes, quando prejudicar o comparecimento às aulas, ressalvadas as hipóteses de força maior ou serviços inadiáveis, previstos em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORA DE SOBREAVISO

A hora de sobreaviso, antes e/ou após o horário normal de trabalho, desde que programada prévia e formalmente pela chefia imediata da área, será remunerada em 1/3 (um terço) da hora normal.

Parágrafo único: Havendo o acionamento do empregado, as horas trabalhadas serão remuneradas nos mesmos moldes e percentuais da hora extra e não como sobreaviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS

A BHTRANS garantirá ao empregado abrangido por este Acordo, quando se ausentar para o gozo de férias, além dos salários devidos acrescidos do adicional de 1/3 (um terço) constitucional, os seguintes direitos:

a – adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na folha de pagamento do mês de julho de 2020 ou por ocasião da quitação das férias, a critério do empregado;

b – o início das férias não poderá se dar aos sábados, domingos, feriados e dias de incorrência de trabalho ou folgas e no dia imediatamente anterior a esses, salvo manifestação por escrito do empregado;

c – os empregados, inclusive os maiores de 50 (cinquenta) anos, poderão optar, nos termos da lei vigente, pelo fracionamento do período de gozo em até 3 (três) períodos, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. O pagamento das férias será proporcional aos dias de gozo. Feita a opção pelo fracionamento em 3 (três) períodos, o empregado não poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

d – o desconto do adiantamento dos dias de férias, antecipadamente pago, será feito em 3 (três) parcelas a partir do mês subsequente ao retorno de férias, se requerido pelo empregado;

e – o empregado terá direito a acrescentar aos dias de férias, os dias de licença de casamento que coincidir com o período de férias, desde que faça comunicação por escrito ao respectivo gerente com 30 (trinta) dias de antecedência;



Handwritten signatures and initials, including the number 15, are present in the bottom right corner of the page.

f – as despesas realizadas pelo empregado em função das férias confirmadas e canceladas pelo empregador compulsoriamente, serão reembolsadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis depois de comprovadas;

g – a concessão das férias individuais deverá ser comunicada, por escrito, ao empregado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

h – não será descontado, para efeito de proporcionalidade de férias, o repouso semanal perdido por ter ocorrido falta injustificada ao serviço;

i – a Empresa abonará 1 (um) dia de ausência do empregado por período aquisitivo de férias, em data previamente acordada com a respectiva gerência;

j – a BHTRANS garantirá que 25% (vinte e cinco por cento) do efetivo dos empregados, por gerência, possam gozar férias nos meses de janeiro e julho.

k – a remuneração base de cálculo das férias será aquela prevista na legislação em vigor, incluídos, se for o caso, o valor da complementação salarial e da gratificação de função que o empregado estiver recebendo na data de pagamento das férias.

l – o empregado terá direito a compensar nos dias úteis imediatamente anteriores ao início ou posteriores ao término das férias até 2 (dois) dias das folgas previstas em lei, provenientes do trabalho prestado ao Tribunal Regional Eleitoral-TRE nas eleições. Esta opção não será permitida ao empregado convocado pelo TRE e que esteja escalado pela BHTRANS para trabalhar nos finais de semana em que ocorrer as eleições, nos denominados plantões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A BHTRANS concederá licença sem remuneração aos empregados que a requisitarem, nos parâmetros definidos por instrução normativa da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA-PATERNIDADE

Assegura-se a licença-paternidade remunerada pelo prazo de 6 (seis) dias úteis, imediatamente subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOAÇÃO DE SANGUE

Até o máximo de 4 (quatro) doações de sangue por ano, comprovadas, serão concedidas ao empregado 24 (vinte e quatro) horas de repouso por doação. O repouso será contado a partir da hora de término da doação.



Handwritten signature: *Evane*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Reconhece-se a validade de atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento, não podendo ser recusados pela BHTRANS.

§ 1º: Compete ao serviço médico da BHTRANS o abono dos primeiros 15 (quinze) dias de ausência ao trabalho.

§ 2º: Fica limitado o tempo de comparecimento do empregado a consultas médicas ou odontológicas ao equivalente a 2 (duas) jornadas diárias de trabalho durante a vigência deste Acordo Coletivo, podendo ser fracionado em horas. Este tempo será de 2,5 (duas e meia) jornadas para os empregados que, na data de assinatura deste instrumento, contar com 50 (cinquenta) anos completos de idade ou mais. Havendo necessidade de exceder este limite, a demanda será analisada pelo Serviço Médico da Empresa.

§ 3º: Fica limitado o tempo de comparecimento do empregado para acompanhamento de filhos e dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos, cônjuges e pais a consultas médicas, odontológicas, sessões de atendimento psicológico, nutricionista e fonoaudiólogo ao equivalente a 3 (três) jornadas diárias de trabalho por cada 12 (doze) meses de vigência deste Acordo Coletivo, podendo ser fracionado em horas. Havendo a necessidade de exceder este limite, a demanda será analisada pelo Assistente Social da Empresa.

§ 4º O empregado poderá utilizar o tempo previsto no parágrafo terceiro desta Cláusula, para comparecimento em reuniões escolares de filhos e dependentes legais menores de 18 (dezoito anos), desde que comprovado através de declaração da escola.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DO EMPREGADO

A BHTRANS adotará medidas preventivas no sentido de se evitar doenças profissionais e do trabalho.

§ 1º: A BHTRANS propiciará aos empregados oportunidade de adaptação a novas tecnologias utilizadas na Empresa, investindo em programas de desenvolvimento técnico profissional, bem como na manutenção das condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador.

§ 2º: A BHTRANS custeará, integralmente, os exames médicos exigidos por lei ou pelo empregador.

§ 3º: A BHTRANS se obriga a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorra em horário e local de trabalho, inclusive em trabalho externo.



Handwritten signatures and initials, including the number 17 and the word "diária".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – QUADRO DE AVISOS

Será permitida a instalação de quadros de avisos em dependências da BHTRANS, em local específico e previamente acordado com a Assessoria de Comunicação e Marketing - ACM, para uso dos sindicatos SAEMG, SJPMG e FENASSEC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A BHTRANS liberará 2 (dois) empregados para o exercício de mandato eletivo de Diretor ou Presidente do Sindicato de base predominante, sem prejuízo de sua remuneração e demais benefícios.

§ 1º: Para cada entidade sindical integrante desse Acordo Coletivo de Trabalho, fica permitida a eleição de 1 (um) Delegado Sindical, com estabilidade durante o mandato e mais 1 (um) ano após.

§ 2º: Serão abonadas as ausências dos empregados investidos em mandato de Diretor ou Delegado para exercer atividades sindicais, mediante os seguintes limites e critérios:

a- Abono de 4 (quatro) dias por mês por Diretor;

b- Abono de 2 (dois) dias por mês por Delegado Sindical;

c- Abono de 9 (nove) dias por ano por Diretor e Delegado Sindical para participar de cursos, seminários, palestras e congressos, sendo obrigatória a comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, à Gerência de Administração de Recursos Humanos;

§3º: As ausências previstas nos itens "a" e "b" deverão ser comunicadas, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, às respectivas Gerências;

§4º: Não estão incluídas nos limites estabelecidos nos itens anteriores ("a" e "b") as convocações feitas pelos representantes da BHTRANS;

§5º: No período de negociação salarial com a BHTRANS, os limites acima serão ampliados.

§6º: Assegura-se ao representante sindical o direito de visita ao local de trabalho dos empregados.

§7º: Nas ausências do delegado sindical, a respectiva entidade poderá indicar outro membro para atuar como suplente, que terá as ausências abonadas, conforme previsto no §2º, desde que o total de faltas do titular somadas às faltas do suplente não ultrapasse os números fixados no referido parágrafo.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOCUMENTOS/COMUNICAÇÕES AOS SINDICATOS

A BHTRANS enviará aos sindicatos SAEMG, SJPMG e FENASSEC, uma cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS de cada ano. O descumprimento desta cláusula não implicará em multa pecuniária.

§ 1º: A BHTRANS comunicará aos sindicatos SAEMG, SJPMG e FENASSEC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da eleição para a CIPA. O descumprimento não implicará em multa pecuniária.

§ 2º: A BHTRANS deverá preencher e fornecer ao empregado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando por este for solicitado, os formulários previstos em lei e necessários ao órgão previdenciário, sob pena de pagamento em favor do empregado prejudicado, da multa de 1/30 sobre o salário mensal por dia de atraso, como única multa por este mesmo fato gerador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica a BHTRANS sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão intencional deste Acordo, não sendo cumulativa com outras multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 5% (cinco por cento) ao mês, "pro rata die", sobre o saldo salarial, limitada ao valor principal, por atraso de pagamento de salário, não sendo cumulativa com outras multas previstas neste Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO NO INTERVALO DE DESCANSO

Os empregados que optarem pela redução de jornada para 6 (seis) horas diárias com redução proporcional de salário, estarão dispensados da marcação do ponto nos horários previstos para o descanso, mantida, contudo, a obrigatoriedade do cumprimento integral da jornada.

§ 1º: Ficam os empregados obrigados ao cumprimento do horário destinado para descanso, cujo o período de 15 (quinze) minutos estará assinalado nos respectivos cartões de ponto.

§ 2º: Fica a BHTRANS dispensada de comprovar, em qualquer instância, a realização do intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso.



A

14
C

Handwritten signatures and initials: "Ariane" and "C".

CLAUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - REAJUSTES

Os salários e os valores relativos aos benefícios previstos nas Cláusulas Nona, Décima e Décima Quarta deste instrumento normativo, vigentes em 30 de abril de 2020, serão reajustados em 1º de maio de 2020 pelo INPC acumulado no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PLENA E GERAL QUITAÇÃO

Os signatários deste acordo, representantes da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e do SAEMG, dão plena, total e irrevogável quitação, para nada mais a reclamar, a qualquer tempo a que título for, em relação ao cumprimento do disposto nas sentenças do Dissídio Coletivo de Greve DCG 0010862-60.2019.5.03.0000 obrigando-se todos os envolvidos, empregados e ex-empregados, aos termos aqui firmados

Parágrafo Único: Não estão incluídos na quitação prevista no caput desta cláusula, os honorários advocatícios de sucumbência fixados em sentença normativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de maio de 2019 até 30 de abril de 2021.

Este Acordo Coletivo de Trabalho foi devidamente aprovado em Assembleia Geral realizada em 31/01/2020.

E, por estarem assim justos e contratados, havendo ausência e concordância dos empregados da BHTRANS, firmam o presente Acordo em 6 (seis) vias de igual forma e teor, para posterior homologação na Superintendência Regional do Trabalho/MG.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2020.
